



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0526/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0125/2026

Acrescenta dispositivos à Lei nº 15.820, de 08 de maio de 2012, para dispor sobre critérios técnicos, sanitários e operacionais para o uso da tecnologia laser na podologia, e dá outras providências.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Trata-se do Projeto de Lei nº 0526/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 15.820, de 08 de maio de 2012, para dispor sobre critérios técnicos, sanitários e operacionais para o uso da tecnologia laser na podologia, e dá outras providências”.

A proposição pretende autorizar a utilização de equipamentos geradores de radiação laser pelos profissionais de podologia no Estado de Santa Catarina, compreendendo o emprego de fontes de radiação não ionizante de baixa e média potência e de terapias fotodinâmicas aplicadas à prevenção, ao cuidado e ao tratamento complementar de podopatias superficiais.

Para tanto, o projeto acrescenta os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D à Lei estadual nº 15.820, de 8 de maio de 2012, estabelecendo requisitos relacionados ao registro dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à capacitação técnica do operador, à calibração periódica, ao emprego de equipamentos de proteção individual, à sinalização do ambiente, à responsabilidade técnica e à aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária.

Conforme consta da justificação, a proposição busca atualizar a legislação estadual diante da evolução científica e tecnológica verificada na



utilização da laserterapia como recurso terapêutico complementar. Pretende, ainda, proporcionar maior segurança jurídica aos profissionais de podologia, estabelecer critérios sanitários mínimos e disciplinar a atuação dos órgãos de fiscalização.

Encontra-se igualmente em tramitação nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 0125/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Altera a Lei n. 15.820, de 8 de maio de 2012, para flexibilizar as restrições legais incidentes sobre a atividade profissional dos profissionais da podologia, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 0125/2026 propõe a alteração da mesma Lei estadual nº 15.820, de 2012, para permitir a utilização da tecnologia laser por estabelecimentos que contem com profissional de podologia, além de modificar os procedimentos de fiscalização e as regras relativas à responsabilidade técnica.

A proposição também promove alterações na Lei estadual nº 17.502, de 2 de abril de 2018, que dispõe sobre o reconhecimento do exercício da atividade de podologia por profissional habilitado no Estado de Santa Catarina.

Embora os projetos adotem soluções normativas distintas, verifica-se entre eles inequívoca conexão material, finalística e legislativa.

Sob o aspecto material, ambas as proposições tratam da utilização de equipamentos emissores de laser no exercício da podologia.

Sob o aspecto subjetivo, possuem os mesmos destinatários principais: profissionais e estabelecimentos de podologia atuantes no Estado de Santa Catarina.

Sob o aspecto legislativo, os dois projetos alteram a Lei estadual nº 15.820, de 8 de maio de 2012, que estabelece procedimentos e normas para utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser em seres humanos.

Sob o aspecto finalístico, as proposições procuram conferir segurança jurídica aos profissionais de podologia, permitir a incorporação de



tecnologias à atividade profissional e compatibilizar a liberdade de exercício da atividade com a proteção sanitária dos usuários.

A justificação do Projeto de Lei nº 0125/2026 afirma que a legislação vigente tem sido interpretada de maneira excessivamente restritiva pelos órgãos de fiscalização, dificultando a utilização de equipamentos de laser por profissionais capacitados. Em linha semelhante, a justificação do Projeto de Lei nº 0526/2026 sustenta que a ausência de disciplina específica sobre a utilização da tecnologia na podologia produz insegurança jurídica para os profissionais e para os próprios órgãos de fiscalização.

As proposições partem, portanto, do mesmo problema regulatório: a incidência das restrições da Lei estadual nº 15.820, de 2012, sobre a utilização da tecnologia laser por profissionais da podologia.

Também existe relação de complementaridade entre os instrumentos legislativos escolhidos. Enquanto o Projeto de Lei nº 0125/2026 procura flexibilizar as restrições atualmente existentes, o Projeto de Lei nº 0526/2026 propõe autorização específica acompanhada de requisitos técnicos, sanitários e operacionais.

A tramitação separada pode produzir decisões legislativas contraditórias ou resultar na aprovação de comandos normativos incompatíveis.

O Projeto de Lei nº 0125/2026 pretende excepcionar os estabelecimentos que contem com profissional de podologia da exigência atualmente prevista no art. 2º da Lei nº 15.820, de 2012. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 0526/2026 propõe que o uso da tecnologia laser fique restrito aos estabelecimentos que tenham como responsável técnico profissional registrado em órgão de classe representativa no Estado.

A apreciação isolada poderá, assim, produzir regimes distintos de responsabilidade técnica, qualificação profissional, fiscalização e utilização dos equipamentos, apesar de ambos incidirem sobre a mesma atividade e alterarem a mesma lei.



A tramitação conjunta permitirá que esta Comissão examine de maneira uniforme:

- a) a competência do Estado para editar normas sanitárias sobre a utilização de equipamentos emissores de laser;
- b) os limites decorrentes da competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões;
- c) a existência de equipamentos regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a finalidade pretendida;
- d) a qualificação necessária para o manejo dos equipamentos;
- e) a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos;
- f) os requisitos de licenciamento e fiscalização sanitária;
- g) a compatibilidade das propostas com as Leis estaduais nº 15.820, de 2012, e nº 17.502, de 2018; e
- h) a possibilidade de construção de solução legislativa única, coerente e tecnicamente segura.

Além da convergência material, os dois projetos foram distribuídos às mesmas Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação e Comissão de Saúde.

O Projeto de Lei nº 0125/2026 foi apresentado em 10 de março de 2026 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 20 de março de 2026, sendo, portanto, anterior ao Projeto de Lei nº 0526/2026, apresentado em 27 de julho de 2026 e encaminhado a esta Comissão em 7 de agosto de 2026.

portalelegis.alesc.sc.gov.br

O parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno determina que, quando dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá ao 1º Secretário a tramitação conjunta das matérias, adotando-se o estágio de tramitação da proposição mais antiga e encaminhando-se os processos ao respectivo Relator.



No caso em exame, não há simples afinidade temática. Os projetos incidem sobre a mesma lei, regulam a utilização da mesma tecnologia pela mesma categoria profissional, enfrentam o mesmo problema jurídico e sanitário e apresentam soluções que precisam ser compatibilizadas.

A tramitação conjunta evitará duplicidade de instrução, manifestações potencialmente conflitantes das Comissões e eventual aprovação de comandos normativos inconciliáveis. Permitirá, ainda, a realização de diligência única aos órgãos técnicos e jurídicos competentes e, se necessário, a elaboração de texto substitutivo que aproveite as disposições compatíveis de ambas as proposições.

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, requeiro, após ouvidos os membros desta Comissão, que seja solicitada ao 1º Secretário da Mesa a **TRAMITAÇÃO CONJUNTA do Projeto de Lei nº 0526/2026 com o Projeto de Lei nº 0125/2026**, adotando-se o estágio de tramitação da matéria mais antiga e encaminhando-se os processos ao Relator do Projeto de Lei nº 0125/2026, para análise conjunta e prosseguimento na forma regimental.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator